



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ESTE TRIBUNAL E SUAS UNIDADES JURISDICIONADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GORSSO DO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLAUDEMIR AIRES VICENTE - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAUDEMIR AIRES VICENTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.558.291/0001-17, situada na Rua Vinte e Seis de Agosto nº 1899, Sala 01, Bairro Amambaí, em Campo Grande - MS, CEP 79.005-030, neste atorepresentada por CLAUDEMIR AIRES VICENTE, portador do RG nº 1377387 SSP/MS e do CPF nº 000.225.911-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros e em garrafas de 510 (quinhentos e dez) ml, e para a aquisição de garrafões de 20 (vinte) litros (somente o vasilhame) para o CONTRATANTE e suas unidades jurisdicionadas no Estado de Mato Grosso do Sul, no decorrer do exercício de 2018**, conforme as especificações deste instrumento, do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2017 e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Os vasilhames de 20 (vinte) litros devem atender às determinações contidas nas Portarias nº 387/2008 e nº 358/2009, ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na legislação complementar, nas

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - o caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação dos serviços para a prestação dos serviços nas Varas do Trabalho e nos Postos Avançados localizado no interior do Estado, observando-se, porém, o limite de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

§ 1º Caberá à CONTRATADA responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser encaminhadas, após a formalização do contrato, ao Coordenador de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, com antecedência e por escrito, para aprovação, **observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.**

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer/entregar os produtos somente após a solicitação feita pelos auxiliares do Fiscal do Contrato.

§ 1º As solicitações para o fornecimento dos produtos serão processadas mediante simples ordem de serviço, encaminhadas via fax ou e-mail à CONTRATADA, nas quais deverão constar obrigatoriamente a data e o horário do encaminhamento.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente mediante recibo, no qual deverá constar a assinatura do servidor que efetuar o recebimento dos produtos, bem como, a data e o horário da entrega.

§ 3º Os auxiliares do Fiscal do Contrato deverão manter arquivo das referidas ordens de serviço e recibos de entrega.

§ 4º Os referidos auxiliares deverão informar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato acerca do descumprimento dos prazos de entrega.

§ 5º Os garrafões de 20 litros e as garrafas de 510 ml (estas somente para a capital), com a água mineral, deverão ser entregues às expensas da CONTRATADA, conforme abaixo estabelecido:

I - Na capital: no mesmo dia, quando a solicitação for feita até as 14h; e até as 12h do dia útil subsequente, quando a solicitação for feita após as 14h;

II - No interior: no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação.

§ 6º As localidades e os endereços para a entrega dos garrafões de 20 litros, com a água mineral, são os seguintes:

I - Na capital:

a) Sede do TRT: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS;

b) Fórum Trabalhista de Campo Grande: Seção de Apoio ao Diretor do Foro na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS;

TZ

Fm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

c) Arquivo Geral do TRT: Jornalista Belizário Lima nº 418 (anexo), Vila Glória, em Campo Grande - MS.

II - No interior:

a) Vara do Trabalho de Aquidauana: Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova, em Aquidauana - MS;

b) Vara do Trabalho de Bataguassu: Rua Brasilândia nº 709, em Bataguassu - MS;

c) Vara do Trabalho de Cassilândia: Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, em Cassilândia - MS;

d) Vara do Trabalho de Corumbá: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, em Corumbá - MS;

e) Vara do Trabalho de Coxim: Rua João Pessoa nº 247, Centro, em Coxim - MS;

f) Fórum Trabalhista de Dourados: Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, em Dourados - MS;

g) Vara do Trabalho de Fátima do Sul: Rua Marechal Rondon nº 1.295, Centro, em Fátima do Sul - MS;

h) Vara do Trabalho de Jardim: Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Centro, em Jardim - MS;

i) Vara do Trabalho de Mundo Novo: Rua Castelo Branco nº 219, Centro, em Mundo Novo - MS;

j) Vara do Trabalho de Naviraí: Avenida Caarapó nº 788, Centro, em Naviraí - MS;

k) Vara do Trabalho de Nova Andradina: Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária, em Nova Andradina - MS;

l) Vara do Trabalho de Paranaíba: Rua José Robalinho da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, em Paranaíba - MS;

m) Vara do Trabalho de Ponta Porã: Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno, em Ponta Porã - MS;

n) Vara do Trabalho de Rio Brillhante: Rua Antonio Lino Barbosa nº 1208, Centro, em Rio Brillhante - MS;

o) Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste: Avenida Castelo Branco nº 473, Centro, em São Gabriel do Oeste - MS;

p) Fórum Trabalhista de Três Lagoas: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont, em Três Lagoas - MS;

q) Posto Avançado de Chapadão do Sul: Avenida Quatro nº 541, Centro, em Chapadão do Sul - MS;

r) Posto Avançado de Costa Rica: Rua Ambrosina P. Coelho eq. com Rua José P. da Silva, Centro, em Costa Rica - MS;

s) Posto Avançado de Maracajú: Rua Francisco Marcondes nº 381 (antiga Rua Rio Branco), Centro, em Maracajú - MS;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017**

t) Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo: Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.681, Centro, em Ribas do Rio Pardo – MS;

u) Posto Avançado de Sidrolândia: Rua São Paulo nº 1150, Centro, em Sidrolândia – MS.

§ 7º A CONTRATADA deverá encaminhar ao Coordenador de Material e Patrimônio, até o terceiro dia útil de cada mês, o quantitativo das bombonas/garrafas de água mineral fornecidas em cada localidade do CONTRATANTE, para fins de conferência e validação.

§ 8º Os vasilhames (garrafões sem uso) deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da solicitação, às expensas da CONTRATADA, no Almoarifado do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneic (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, telefones (0xx67) 3316-1826 / 1830, no horário das 10h às 17h, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 9º A frequência dos pedidos de água mineral acondicionadas em garrafões de 20 (vinte) litros será em torno de 4 (quatro) vezes por semana, em quantidade aproximada de 30 (trinta) por pedido, para a capital; e de 1 (uma) vez por semana para cada localidade do interior, em quantidade aproximada de 10 (dez) e 8 (oito) garrafões por pedido para as unidades de Dourados e Três Lagoas e de 2 (dois) garrafões para as demais unidades do interior.

§ 10 A frequência dos pedidos dos demais itens será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 11 As quantidades informadas são apenas estimativas e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-las, servindo apenas como referência competitiva. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, ao longo do ano, configurando o fornecimento por demanda.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
- II – atestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação/comunicação oficial, o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
- III - encaminhar, com o recibo da nota de empenho, lista contendo os nomes e os telefones dos responsáveis pela entrega dos produtos, nas respectivas localidades, observado o disposto na cláusula 4ª deste contrato;
- IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- V - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

VI - encaminhar ao Coordenador de Material e Patrimônio, até o terceiro dia útil de cada mês, o quantitativo das bombonas/garrafas de água mineral fornecidas em cada localidade do CONTRATANTE, para fins de conferência e validação;

VII - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;

VIII - atender, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da solicitação, a eventuais questionamentos acerca da regularidade no fornecimento dos produtos, inclusive com a apresentação de comprovantes, se necessário;

IX - apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento pelo CONTRATANTE, os depósitos bancários realizados em nome dos subcontratados responsáveis pela entrega dos garrafões de água;

X - ao término da contratação substituir todos os garrafões plásticos de 20 (vinte) litros (vasilhames) de propriedade do CONTRATANTE, cuja validade da embalagem seja inferior a 6 (seis) meses;

XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XII - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

XIII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

XV - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XVI - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

§ 1º Além do laudo técnico a ser apresentado por ocasião da licitação, serão exigidos, no decorrer do período da contratação, mais 2 (dois) novos laudos técnicos da análise microbiológica emitido por laboratório ligado à instituição oficial, referentes à qualidade da água mineral cotada para bombonas de 20 (vinte) litros.

§ 2º O CONTRATANTE encaminhará o garrafão de água mineral para a análise prevista no parágrafo anterior, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas do laboratório com a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;

II - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento no exercício de 2018 do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.30.07 (Material de Consumo – Gêneros de Alimentação) e 3.3.90.30.19 (Material de Consumo – Acondicionamento e Embalagem).

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 68.551,19** (cento e oitenta mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e dezenove centavos), assim distribuído:

Grupo ÚNICO						
Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	4256	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: CAMPO GRANDE - MS	Por do Sol	6,43	27.366,08
2	614	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafas de 510 ml. Local de entrega: CAMPO GRANDE - MS	Por do Sol	1,69	1.037,66
3	713	UNID.	ÁGUA MINERAL, com gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafas de 510 ml. Local de entrega: CAMPO GRANDE - MS	Por do Sol	2,12	1.511,56
4	61	UNID.	GARRAFÕES PLÁSTICOS de 20 litros, sem uso, para acondicionamento de água mineral, conforme Portarias n. 387/2008 e n.358/2009 -	Por do Sol	24,20	1.476,20

R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

			DNPM. Local de entrega: CAMPO GRANDE - MS			
5	40	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: AQUIDAUANA - MS	Por do Sol	16,57	662,80
6	139	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: BATAGUASSU - MS	Por do Sol	16,57	2.303,23
7	69	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: CASSILÂNDIA - MS	Por do Sol	16,57	1.143,33
8	104	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: CORUMBÁ - MS	Por do Sol	16,15	1.679,60
9	144	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: COXIM - MS	Por do Sol	16,57	2.386,08
10	399	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: DOURADOS - MS	Por do Sol	17,01	6.786,99
11	86	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: FÁTIMA DO SUL - MS	Por do Sol	16,57	1.425,02
12	140	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: JARDIM - MS	Por do Sol	16,57	2.319,80
13	56	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido).	Por do Sol	16,57	927,92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

			Local de entrega: MUNDO NOVO - MS			
14	69	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: NAVIRAÍ - MS	Por do Sol	16,57	1.143,33
15	102	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: NOVA ANDRADINA - MS	Por do Sol	16,57	1.690,14
16	91	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: PARANAÍBA - MS	Por do Sol	16,57	1.507,87
17	81	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: PONTA PORÃ - MS	Por do Sol	16,57	1.342,17
18	121	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: RIO BRILHANTE - MS	Por do Sol	16,57	2.004,97
19	74	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: SÃO GABRIEL DO OESTE - MS	Por do Sol	16,57	1.226,18
20	361	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: TRÊS LAGOAS - MS	Por do Sol	17,01	6.140,61
21	51	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: POSTO AVANÇADO DE CHAPADÃO DO SUL - MS	Por do Sol	16,57	845,07
22	10	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrações	Por do Sol	16,57	165,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

			plásticos transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: POSTO AVANÇADO DE COSTA RICA - MS			
23	30	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: POSTO AVANÇADO DE MARACAJÚ - MS	Por do Sol	16,57	497,10
24	12	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: POSTO AVANÇADO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	Por do Sol	16,63	199,56
25	46	UNID.	ÁGUA MINERAL, sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de 20 litros (somente o líquido). Local de entrega: POSTO AVANÇADO DE SIDROLÂNDIA - MS	Por do Sol	16,57	762,22
Preço Total do Grupo Único						R\$ 68.551,19

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá obrigatoriamente ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura referente à totalidade dos itens efetivamente entregues em cada localidade.

§ 1º Para a liquidação da despesa, o fiscal da contratação procederá à verificação da regularidade no fornecimento em cada localidade.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após a conferência e validação da planilha contendo os quantitativos das bombonas/garrafas de água mineral fornecidas em cada unidade do CONTRATANTE, relativo ao mês sob cobrança, que será realizado pelo Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11.1.2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes a presente contratação **permanecerão inalterados** durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como os auxiliares, para cada localidade.

§ 1º Os responsáveis das unidades deverão encaminhar ao Coordenador de Material e Patrimônio, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o quantitativo das bombonas/garrafas de água mineral recebida em cada unidade do CONTRATANTE, para fins de conferência e validação da planilha encaminhada pela CONTRATADA.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, **além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:**

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dcca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 18 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

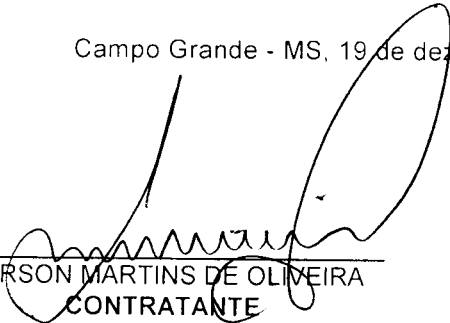


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.666/2017
Pregão Eletrônico nº 38/2017
Contrato nº 52/2017

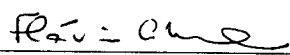
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


CLAUDEMIR AIRES VICENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Flávia Cordeira Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Bonifácio T. A. Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0557/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 172/2017. Partes: TRT e Seguros Sura S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27. Objeto: Prestação de seguro para os 107 veículos que compõem a frota oficial do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 14.499,99. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.69. Nota de Empenho: 2017NE002358, de 29/11/2017. Vigência: 12 meses, a partir das 24 horas do dia 27/11/2017 até as 24 horas do dia 26/11/2018. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Roberto Chateaubriand Filho. Data: 29/11/2017.

Processo nº CP0690/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 186/2017. Partes: TRT e TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda. CNPJ: 06.135.938/0001-03. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition 2, Tuning Pack e Diagnostics Pack. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 4.799.999,76. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.4490.39.93. Nota de Empenho: 2017NE002487, de 11/12/2017. Vigência: 12 meses, contados da data de registro das licenças. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Milton Carvalho Comin e André Mariano Tacito. Data: 15/12/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo 0002194-70.2016.5.17.0500 - Espécie: Convênio de Cessão de Servidor nº 1.08493/2017; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Castelo/ES; Objeto: cessão do servidor João Gustavo Ferreira Ribeiro, para este Tribunal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018; Data de Assinatura: 13/12/2017 - Desembargador-Presidente Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Luiz Carlos Piassi, pela Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PAe n.º 0004409-82.2017.5.17.0500. OBJETO: Despesas com publicações de matérias no Diário Oficial da União, no valor estimado de R\$38.000,00 para o exercício de 2018. CONTRATADA: Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 12/12/2017, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 18/12/2017, pelo Desembargador-Presidente, Mário Ribeiro Cantarino Neto.

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo PAe-0002507-94.2017-31.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 24/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Positivo Tecnologia S.A., CNPJ-81.243.735/0019-77; Objeto: aquisição de 575 microcomputadores (CPU), com gerenciamento remoto, marca/modelo Positivo Master C820; Vigência: 07/12/2017 a 07/12/2022; Preço total: R\$ 1.751.450,00; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 56/2017 do TST (ARP); Dotação orçamentária: 02.126.0571.2C73.0001 - 449052; Data e assinaturas: 07/12/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Aldejúnio de Oliveira, pela Contratada.

Processo PAe-0003149-67.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 25/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda. - EPP, CNPJ-05.970.357/0001-16; Objeto: serviço de engenharia para adequações na iluminação de varas do trabalho situadas no Ed. Vitória Park (Fórum); Vigência: 240 dias, desde 07/12/2017; Prazo de execução: 90 dias a partir da OS; Preço total: R\$ 120.999,39; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 20/2017; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 339039; Data e assinaturas: 07/12/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Fabrício Karisten Schimmelpfennig, pela Contratada.

Processo PAe-0002478-44.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 26/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda., CNPJ-94.316.916/0001-07; Objeto: aquisição de 13 servidores de rede - tipo 3 (CAS); Vigência: 90 dias contados da data do recebimento definitivo do objeto; Preço total: R\$ 253.487,00; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 35/2016 da Justiça Federal do RS (ARP JFRS n.º 32/2016); Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 449052; Data e assinaturas: 07/12/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Alexander Costa Barcelos, pela Contratada.

Processo PAe-0002358-35-2016.5.17.0500 - Espécie: 3.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 38/2014; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Telemar Norte Leste S.A.; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de serviço telefônico fixo comutado - LDN, por doze meses; Vigência: de 30/12/2017 a 30/12/2018; Preço estimado anual: R\$ 40.241,43 mais reajustamento pelo IST de dez/16; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 40/2014; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 07/12/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Paulo Sergio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0413/14 - Espécie: 5.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 12/2014; Locatária: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Locadora: CSW Participações Ltda.; Objeto: prorrogação da vigência do contrato por doze meses e reajustamento do preço pelo IGP-M/FGV; Preço estimado anual: R\$ 77.533,00; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339036; Data e assinaturas: 14/12/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Locatária, e Lisa Luiza Maia Lima Walther, pela Locadora.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAe-0003150-52.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17ª Região n.º 11/2017, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de material de expediente; FORNECEDOR: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. EPP, CNPJ-13.015.883/0001-55, lote único (88 itens), valor total registrado de R\$ 47.606,25; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 14/12/2017; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 19/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 7762/2013. CONTRATADAS: MARIA-NA RODRIGUES RORIZ E MILENE RODRIGUES RORIZ LOUSA. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato n.º 006/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 27/01/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 51 da Lei 8.245/91. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de reforma da passarela e marquises do Complexo da Justiça do Trabalho. Empresa vencedora: TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ 10.854.796/0001-01 com o preço global de R\$ 216.934,49 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Araçaju, 18 de dezembro de 2017.
SIDNEY FONTES SILVA
Presidente da CPL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 32123/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª n.º 25/2017. Objeto: aquisição de aparelhos telefônicos celulares. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MICROSENS S.A Fundamento legal: Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2016, promovido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Lei 8666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 449052. Valor total: R\$ 58.310,00. Vigência: a partir da assinatura, até o término do período de garantia dos equipamentos. Data e Assinatura: 28/11/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Luciano Tercilio Biz, Representante Legal, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1473/2015. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª n.º 14/2015. Objeto: prorrogação de vigência, por mais doze meses. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: RH - Recursos Humanos Ltda. Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Sexta do contrato original. Vigência: 1º/12/2017 a 30/11/2018. Valor mensal: R\$ 7.021,24. Dotação: 02122057142560028, 339037. Data e assinatura: 30/11/2017. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e José Antônio dos Santos, Sócio Administrador, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato TRT22 n.º 23/2017, firmado em 14/12/2017, com a empresa Niva Tecnologia da Informação Ltda; CNPJ 09.053.350/0001-90. Objeto: Atualização e Subscrição de 40 Licenças do Software Citrix XenApp Enterprise Edition, com garantia de 36 meses, instalação e configuração onsite. Amparo: Pregão Eletrônico n.º 30/2016 - TRT3. Processo TRT22: 757/2017. Vigência: 36 meses. Cobertura Orçamentária: ND 44903993, PT 0212605712C730001. Valor: R\$ 110.480,00. NE 814/2017, de 12/12/2017. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Leonardo Barbosa de Andrade (p/contratada).

Contrato TRT22 n.º 24/2017, firmado em 15/12/2017, com a empresa Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli; CNPJ 13.224.659/0001-73. Objeto: prestação de serviços continuados de carga, descarga e movimentação de bens nos prédios deste Regional. Amparo: Pregão Eletrônico n.º 16/2016 - TRT22. Processo TRT22: 824/2017. Vigência: 18/12/2017 a 2/6/2018. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.14.14, PT 02122057142560022. Valor: R\$ 127.697,80. NE 846/2017, de 15/12/2017. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Paulo Roberto Carneiro de Oliveira (p/contratada).

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão TRT22 1/2017, de 14/12/2017. Objeto: Rescisão unilateral do contrato n.º 21/2016, prestação de serviços continuados de carga, descarga e movimentação de bens, firmado com a empresa PSC Serviços e Conservação Eireli - ME. Amparo: Arts. 78, I, II e XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula "12. RESCISÃO" do contrato. Processo: 733/2015. Vigência: A partir de 14/12/2017. Signatário: Álvaro Celso Bonfim Resende.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 2515/17. Contrato 49/17. Objeto: contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para execução de obras complementares na área externa da Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: JBP Dias Construção - ME. CNPJ 36.955.078/0001-07. Valor global R\$: 160.993,04. Assinatura 15/12/17. Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura. PT 02.122.0571.1P66.0001. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; João Bosco Pereira Dias/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 6148/2017. 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 25/09/2017, que entre si celebram o TRT 23ª Região e o Nassar-Espaço de Convivência. CNPJ 00.965.954/0001-39. Objeto: Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica visando divulgar o Projeto Verde Vivo visando a Coleta de resíduos recicláveis por meio do sistema Regin por mais 24 meses, a contar de 19/12/2017 a 19/12/2019. Data da assinatura 07/12/2017. Assinam: Pelo TRT 23ª Região, Maria Beatriz Theodoro Gomes/Desembargadora Presidente, e pelo NASSAR, Geize Vane Alves Viegas/Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT n.º 5.666/2017. Contrato n.º 52/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Claudemir Aires Vicente - ME, CNPJ 12.558.291/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral para o Contratante e suas unidades jurisdicionadas. Vigência: 01.01.2018 a 31.12.2018. Valor global estimado: R\$ 68.551,19. Pregão Eletrônico n.º 38/2017. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.30.07 e 3.3.90.30.19. Data assinatura: 19.12.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Claudemir Aires Vicente/Contratada.